



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

AV. 113, Nº 636 - B. PARAÍSO
CNPJ 18.457.234/0001-28
38360-000 CAPINÓPOLIS - MG

LEI Nº 1.509, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o Município de Capinópolis - MG a outorgar concessão de uso, a título oneroso, mediante licitação na modalidade concorrência, do imóvel urbano que especifica e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis - Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Capinópolis - MG autorizado a outorgar concessão de uso, a título oneroso, mediante a realização de licitação modalidade concorrência, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações e celebração de contrato, do imóvel urbano imóvel de propriedade do município, classificado como dominical, constituído de um lote de terreno cadastrado sob nº 01.03.043.0111.001, formado pela Avenida Bauzinho, Rua Belo Horizonte e Córrego Olaria, do Bairro São João, com área de 2.184,00m2, com 319,73m2 de construção bem como de uma residência de nº 240, com 105,00 m2 de construção, objeto da matrícula nº 3.432, do Cartório de Registro de Imóveis de Capinópolis, com as respectivas benfeitorias e equipamentos instalados no imóvel e utilizados na atividade do matadouro, para o fim específico de implementação e exploração do serviço de abate de bovinos e suínos para o consumo da população local, dentro dos padrões legais de vigilância sanitária e controle de sanidade.

§ 1º As concessão de uso de que trata o caput do presente artigo será outorgada exclusivamente à pessoas jurídica de direito privado, pelo prazo de 10 (dez) anos, renovados por igual período.

§ 2º As condições de uso do espaço público, os casos de revogação da concessão e as atividades permitidas no imóvel objeto da matrícula nº 3.432, do Cartório de Registro de Imóveis de Capinópolis serão aquelas estabelecidas no edital de licitação respectivo.

Art. 2º É expressamente proibida que a mesma pessoa física integre o quadro societário ou atue como empregado, gerente, administrador, diretor ou outra forma de trabalho, em mais de uma empresa concessionária de outorga de espaço público no imóvel do Município.

Parágrafo único. A ocorrência do disposto no caput do presente artigo, se não sanada, ensejará a revogação da concessão anteriormente concedida, sem direito à indenização do concessionário a qualquer título, devendo tal disposição constar expressamente do contrato firmado pelas partes.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

AV. 113, Nº 636 – B. PARAÍSO

CNPJ 18.457.234/0001-28

38360-000 CAPINÓPOLIS - MG

LEI Nº 1.509, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Art. 3º A licitação do imóvel será feita pela maior oferta prestada pelo interessado para a aquisição do direito ao uso do espaço público licitado, sendo que os casos de empate serão decididos através de sorteio.

Art. 4º Após a aquisição do direito ao uso do espaço público e uma vez firmado o contrato de concessão de uso pelo prazo estabelecido na presente Lei, será devido pelo concessionário, preço público mensal.

Parágrafo único. O valor de que trata este artigo deverá ser reajustado anualmente, pelo índice monetário estabelecido no Código Tributário Municipal, que deverá constar no instrumento contratual firmado entre as partes.

Art. 5º Para controle da concessão de uso outorgada a Secretaria Municipal de Administração deverá manter cadastro atualizado do concessionário, constando, inclusive as alterações contratuais sofridas pela pessoa jurídica de direito privado detentora do direito de uso do referido espaço público.

Art. 7º O funcionamento do imóvel do Município, a forma de cadastramento e recadastramento anual dos concessionários, seus deveres e obrigações, os procedimentos internos a serem observados e a divisão de despesas comuns serão objeto de regulamentação, através da edição de Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 8º Os editais de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores e da legislação do Município, conterão, dentre outras, exigências relativas:

I – a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II – ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III – a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV – a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida;

V – ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI – a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII – a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente;

VIII – a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

AV. 113, Nº 836 – B. PARAÍSO
CNPJ 18.457.234/0001-28
38360-000 CAPINÓPOLIS - MG

LEI Nº 1.509, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

IX – a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a realizar para a construção dos hangares, quando for o caso.

X- ao cumprimento das exigências legais relativas às normas impostas pela legislação ambiental e sanitária.

Art. 9º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequada utilização do espaço público de que trata esta Lei, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção será feita através de decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 10. Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em Lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens direitos e privilégios transferidos ao concessionário por meio do contrato.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capinópolis, aos 14 de outubro de 2013.


DINAIR MARIA PEREIRA ISAAC
Prefeita Municipal